



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 06/2019.

**Data:** 08 de Outubro de 2019.

**Autoria:** Mesa Executiva.

**Súmula:** "REGULAMENTA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO."

#### 1. Relatório.

De autoria da Mesa Executiva, o Projeto de Resolução nº 06/2019, que "regulamenta a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Campo Largo", para ações pedagógicas implantadas pelo Poder Legislativo.

O Projeto visa à qualificação profissional, formação para cidadania e difusão de conhecimentos técnicos Legislativos.

É o sucinto relatório.

#### 2. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 247 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Presente Projeto de Resolução quanto à iniciativa está pautado no art. 18, inciso XIV do Regimento Interno, que atribui à Mesa Executiva da Câmara Municipal competência propor Projeto de Resolução.

Quanto ao mérito, o Projeto merece prosperar, pois tem como objetivo regulamentar a Escola do Legislativo e oferecer aos



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

parlamentares e aos servidores treinamento para elaboração de Leis, em atividades administrativas, estimular pesquisa, etc., conforme o art. 2º do Projeto, que pode ser caracterizado de relevante interesse público.

A Escola do Legislativo irá dar suporte principalmente no início de cada legislatura, para os Vereadores que já exerceram mandato e muito mais quando é o primeiro mandato do parlamentar.

Nesses casos a Escola do Legislativo será de grande valia para capacitação dos novos Vereadores como dos novos servidores da Câmara Municipal, que muitas vezes nunca tiveram contato com o Processo Legislativo, e, dessa forma irão usufruir de qualificação técnica dentro da própria Câmara Municipal.

Diante desses fatos, é notória a imensa importância da Escola do Legislativo tanto para os servidores, como aos parlamentares na elaboração de Leis mais eficazes para o Município.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre o mérito e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2019.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2019, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2019.

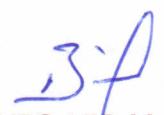
Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ELISABETE DAMACENO  
Presidente

GIOVANI MARCON  
Relator



BENTO VIDAL  
Membro